



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO N°. 20/CONSUNI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Dá nova redação ao Art. 97 do Regimento Geral da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2007, na forma do que dispõe o V do Art. 53 da Lei nº. 9.394, de 20/12/96, combinado com os artigos 11, letra **b**, e 25, letra **s**, do Estatuto em vigor;

considerando a necessidade institucional de promover a flexibilização curricular;

considerando o compromisso da UFC de fomentar e facilitar intercâmbios interinstitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1º O Art. 97 do Regimento Geral da UFC passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 O aproveitamento de estudos será concedido a estudantes da UFC que, realizem estudos no Brasil, em instituições de educação superior credenciadas pelos sistemas de ensino e em cursos reconhecidos, ou em instituições estrangeiras de educação superior reconhecidas, observados os seguintes critérios:

§ 1º O aproveitamento de estudos não implica, necessariamente, o aproveitamento dos pré-requisitos das disciplinas estabelecidas pela UFC.

§ 2º Os estudos a que se referem o *caput* deste artigo deverão corresponder aos planos de estudos ou às orientações prévias constantes no convênio ou aprovados na coordenação do curso no qual o estudante estiver matriculado na UFC, para as disciplinas ou equivalentes a serem cursadas na(s) instituição(ões) de educação superior acima especificadas.

§ 3º O estudante deve solicitar à Pró-Reitoria de Graduação o aproveitamento de estudos uma única vez por disciplina, requerendo a análise de disciplinas cursadas com aprovação.

§ 4º O processo de aproveitamento de estudos será homologado pelo coordenador do curso em que o estudante está matriculado, cabendo à Pró-Reitoria de Graduação a verificação e cadastramento das disciplinas devidamente aproveitadas no Histórico Escolar do estudante”.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, 26 de dezembro de 2007.

Prof. Ícaro de Sousa Moreira
Reitor

CLSA/ivvd.: